DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3312 - 06 de Novembro de 2020 - ANO 14
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 254, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município; altera os Decretos nº 161/2020 e 169/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual "as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município";

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da taxa de ocupação de leitos;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 161, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, da meia noite às 05h, a partir da 00h do dia 07 de novembro de 2020 até às 23h59min do dia 16 de novembro de 2020, no âmbito deste Município.*
>
> *§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.*
>
> *§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no caput deste artigo, o atendimento aos clientes, por meio de delivery e drive thru, será limitado até às 23h59min".

Art. 2º. O art. 4º do Decreto nº 169, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica proibido, até às 23h59min do dia 16 de novembro de 2020, o funcionamento de casas noturnas e casas de eventos, no âmbito do Município de Barreiras".

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 06 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3312 - 06 de Novembro de 2020 - ANO 14

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 255, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação do Plano de Contingenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras-UNIFASB e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 22 do Decreto nº 95 de 27 de maio de 2020 segundo o qual "O funcionamento das atividades educacionais de instituições de ensino superior poderá ser autorizado, em regime especial, mediante a apresentação de plano de contingenciamento pela Instituição de Ensino, com o objetivo de orientar as ações a serem adotadas durante o período de emergência em saúda pública, devidamente aprovado pela autoridade sanitária do Município, após ouvido o Comitê de Operações de Emergência-COE";

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.067 de 23 de outubro de 2020, do Governo do Estado da Bahia, que autorizou o retorno das atividades letivas dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, o qual aprovou o Plano de Contingenciamento apresentado pelo UNIFASB, cuja posição levou em conta a manutenção da baixa taxa de ocupação de leitos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano de Contingenciamento do Centro Universitário São Francisco de Barreiras-UNIFASB, conforme deliberação do Comitê de Operações de Emergência-COE, ficando autorizado, a partir da data de publicação deste Decreto, o retorno das atividades letivas dos estágios curriculares obrigatórios de todos os cursos da área de saúde.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias visando o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 06 de novembro de 2020.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3312 - 06 de Novembro de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
05/08/2020	01.00.006.8008.001	EDVAN JESUS DE ALMEIDA	974.157.665-04	00184/2020	00429/2020

Ficam os contribuintes intimados a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Barreiras-BA, 29 de Outubro de 2020.

Helinei Morais de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3312 - 06 de Novembro de 2020 - ANO 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
03/07/2020	01.00.001.5302.001	JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	331.511.645-87	00179/2020	00367/2020

Ficam os contribuintes intimados a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Barreiras-BA, 29 de Outubro de 2020.

Helinei Morais de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luís Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018